

DS

REGULAMENTO
PLAMES SALVUS REGIONAL
Registro nº 482.451/19-2
ANS 33131-7

Versão: 5

DS

REGULAMENTO
PLAMES SALVUS REGIONAL
Registro nº 482.451/19-2
ANS 33131-7

Versão: 5

Aprovado em: 26/05/2025

Documento de Aprovação: RC Nº 003/646

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS(AS).....	4
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)	6
CAPÍTULO IV - DAS COBERTURAS.....	7
CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10
CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS	12
CAPÍTULO VII - DAS CARÊNCIAS	15
CAPÍTULO VIII - DAS DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES - DLP.....	16
CAPÍTULO IX - PAGAMENTO DE COPARTICIPAÇÃO	18
CAPÍTULO X - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO.....	19
CAPÍTULO XI - DO CUSTEIO.....	21
CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE	22
CAPÍTULO XIII - DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) E PENALIDADES	23
CAPÍTULO XIV - REINGRESSO DE BENEFICIÁRIO(A)	24
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
CAPÍTULO XVI – GLOSSÁRIO	25
CAPÍTULO XVII - ANEXOS	28
Anexo I Área de Cobertura do Plano	29

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art.1º. A REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.269.803/0001-68, com sede na Rua Mena Barreto, 143 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22271-100, doravante denominada REAL GRANDEZA, opera o PLAMES SALVUS REGIONAL, com Registro nº 482.451/19-2, na modalidade de autogestão multipatrocinada, na forma coletiva por adesão e tem como um dos seus objetivos ofertar plano privado de assistência à saúde disponibilizado àqueles que, no ato da adesão possuam vínculo conforme previsto no Art. 4º, e aos Participantes com vínculo previdenciário, bem como às pessoas a eles vinculadas, mediante patrocínio e custeio direto nos termos e condições constantes deste Regulamento.

Art.2º. O presente Regulamento assegura a cobertura de custos com assistência médica, na segmentação AMBULATORIAL e HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, com acomodação em quarto privativo (apartamento), na forma deste Regulamento.

Art.3º. É garantida a cobertura para atendimentos ambulatoriais e internações realizados estritamente no grupo de municípios listados no Anexo I. Trata-se da prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do Art.1º, da Lei nº 9.656/1998, visando à Assistência Médica Hospitalar com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS(AS)

Art.4º. Os Beneficiários(as) Titulares do PLAMES SALVUS REGIONAL integram as seguintes categorias:

- I. Empregados e Administradores das Patrocinadoras ou Instituidoras;
- II. Ex-empregados e ex-administradores das Patrocinadoras ou Instituidoras;
- III. Sócios(as), Assistidos da REAL GRANDEZA ou Associados(as) das Patrocinadoras ou Instituidoras;
- IV. Ex-empregados e ex-administradores vinculados ao Plano de Benefício Definido – BD, ao Plano de Contribuição Definida – CD, aos Planos instituídos ou aos demais Planos Previdenciários da REAL GRANDEZA; e
- V. Usuários Independentes.

§1º. O Beneficiário(a) Titular enquadrado nas categorias descritas neste artigo poderá ingressar a qualquer tempo no PLAMES SALVUS REGIONAL, desde que atenda aos demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º. Será permitida a adesão do(a) Beneficiário(a) Titular constante no inciso II, neste plano, sem cumprimento dos prazos de carência previstos no Art.19, nos primeiros 30 (trinta) dias após o desligamento da Patrocinadora ou término do Programa de Demissão

Voluntária, desde que este Programa contemple a permanência dos(as) Beneficiários(a) em um dos planos de saúde administrados pela REAL GRANDEZA.

§3º. Podem integrar o quadro de beneficiários(as) deste plano, o seguinte grupo familiar, com relação ao(a) Beneficiário(a) Titular:

I. Dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) - união estável homoafetiva e heteroafetiva;
- b) Filhos(as) até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;
- c) Filhos(as) adotivos(as) até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários; e
- d) Enteados(as) até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;

II. Agregados conforme tabela abaixo:

Tipo de Vínculo	Agregados
1º grau	Filhos(as), filhos(as) adotivos(as) e Enteados(as) a partir de 21 (vinte e um) anos, ou a a partir de 24 (vinte e quatro) anos, se universitário, genros e noras.
2º grau	Irmãos(as), Cunhados(as), Netos(as) do Beneficiário Titular e netos(as) do cônjuge ou companheiro(a).
3º grau	Bisnetos(as) e sobrinhos(as) do Beneficiário Titular.
4º grau	Primos(as), Trinetos(as) e sobrinhos(as)-netos(as) do Beneficiário Titular.

§4º. É necessário que os(as) beneficiários(as) a serem inscritos respeitem o seguinte critério de elegibilidade:

I. No momento da solicitação de ingresso, o(a) beneficiário(a) titular deve ser Participante ou Assistido vinculado ao Plano de Benefício Definido – BD ou ao Plano de Contribuição Definido – CD da Real Grandeza; ou possuir vínculo previdenciário com os Planos Instituídos ou com os demais Planos Previdenciários da REAL GRANDEZA;

§5º. É vedado o ingresso quando o(a) beneficiário(a) estiver em situação de inadimplência em relação às despesas com quaisquer dos planos de saúde administrados pela REAL GRANDEZA.

§6º. A permanência do grupo familiar no plano, condiciona-se à manutenção do seu respectivo(a) Beneficiário(a) Titular em quaisquer dos planos de saúde administrados pela REAL GRANDEZA.

§7º. As inscrições de cônjuge ou de companheiro(a) de união estável ou de companheiro(a) de união homoafetiva e heteroafetiva são excludentes entre si, não sendo permitida a inscrição cumulativa, salvo por decisão judicial.

Art.5º. Integram a categoria de Usuários Independentes, desde que expressem seu intuito de manutenção no plano:

I. Aqueles dependentes e/ou agregados que se encontravam inscritos em qualquer plano da REAL GRANDEZA, no momento do falecimento do respectivo(a) Beneficiário(a) Titular;

- a) no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência do falecimento do(a)

Beneficiário(a) Titular, a REAL GRANDEZA informará os beneficiários(as) relacionados no Artigo acima, por simples correspondência, acerca das condições para sua manutenção neste plano, na qualidade de Usuários Independentes;

b) caso os beneficiários(as) não se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência será processada automaticamente, mediante a manutenção dos benefícios e do desconto ou cobrança das parcelas de custeio correspondentes;

c) o Usuário Independente não poderá incluir novos(as) beneficiários(as), à exceção dos dependentes e agregados do(a) Beneficiário(a) Titular falecido, conforme os limites regulamentares;

Parágrafo único. É vedado o reingresso de dependentes e agregados do(a) Beneficiário(a) Titular falecido que vier a ter o plano cancelado.

Art.6º. É obrigação do(a) Beneficiário(a) Titular comunicar à REAL GRANDEZA quanto à eventual separação, divórcio ou término da convivência de forma estável com o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a).

Art.7º. A inscrição do(a) Beneficiário(a) Titular e de pessoas a ele vinculadas é facultativa, e far-se-á sempre mediante o preenchimento de formulários eletrônicos ou físicos, pelo Beneficiário(a) Titular.

§1º. A cobertura oferecida pelo plano depende de deferimento da proposta de adesão pela REAL GRANDEZA;

§2º. Os pedidos de inscrição solicitados até o dia 5 (cinco) de cada mês serão processados no mesmo mês, após esta data serão implementados no mês seguinte.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)

Art.8º. São direitos dos beneficiários(as):

I. utilizar os serviços especializados da rede de profissionais e estabelecimentos credenciados pela REAL GRANDEZA, observado o disposto nos Artigos 15, 16 e 17, deste Regulamento; e

II. utilizar dos procedimentos cobertos pelo plano, independentemente da ocorrência de doenças ou lesões preexistentes, quando cumpridos os períodos de carência e de Cobertura Parcial Temporária (CPT).

Art.9º. São deveres dos(as) beneficiários(as):

I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da REAL GRANDEZA e deste Regulamento;

II. manter atualizados os seus dados cadastrais perante a REAL GRANDEZA, incluindo as informações referentes aos seus dependentes e agregados;

III. efetuar o pagamento das contribuições mensais, coparticipações tempestivamente.

Art.10. O(a) Beneficiário(a) Titular responderá, por si e por seus dependentes e agregados, integralmente pelos ônus decorrentes da realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares previstos neste Regulamento quando:

- I. permitir a utilização indevida da carteira de identificação aos serviços do plano por terceiros;
- II. apresentar junto ao credenciado a carteira de identificação irregular de acesso aos serviços do plano, não devolvido à REAL GRANDEZA nas hipóteses de exclusão ou com data de validade vencida;
- III. participar de qualquer outro procedimento que denote má-fé ou fraude.

CAPÍTULO IV - DAS COBERTURAS

Art.11. A assistência à saúde assegurada por este plano compreende os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais e internações hospitalares com obstetrícia, previstos e na forma do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§1º. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultórios ou ambulatórios, observadas as vedações do Arts. 17, 18, 19 e 20, deste Regulamento.

§2º. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, observadas as vedações do Arts. 17, 18, 19 e 20, deste Regulamento.

§3º. A cobertura a internações hospitalares incluirá as despesas com honorários médicos, taxas, inclusive materiais utilizados, despesas relativas a um acompanhante exclusivamente para beneficiários(as) com menos de 18 anos e mais de 60 anos de idade, e pessoas portadoras de deficiência, assim como a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no Regulamento.

§4º. Em caso de divergência técnica de natureza médica ou odontológica, sem consenso com o médico/dentista assistente, sobre procedimentos/eventos solicitados, a REAL GRANDEZA, cumprirá as ações previstas na Resolução Normativa 424/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sobre junta médica.

§5º. Os eventos e condições médicos a seguir, terão cobertura, conforme regras e condições Gerais deste contrato, para sua realização e atendimento, desde que em conformidade com as Diretrizes de Utilização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e, ainda, se este(s) for(em) realizado(s), exclusivamente, na rede preferencial, disponibilizada e sinalizada no endereço eletrônico www.realgrandeza.com.br selecionado para tal, não havendo direito à cobertura pela Contratada, para os procedimentos, listados a seguir, que não obedeçam a regra de uso, exclusivo, da rede preferencial:

- a) Transplantes de órgãos cobertos-rins, córneas, autólogos e alogênico, de medula óssea, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, bem como suas eventuais atualizações;
- b) Tratamento clínico e cirúrgico da obesidade mórbida (gastroplastia redutora, gastroenteroanastomoses e outras) e dermolipectomia, de acordo com a Diretriz de Utilização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) Tratamento de quimioterapia e radioterapia;
- d) Implante de marcapasso ou cardio-desfibrilador, de acordo com a Diretriz de

Utilização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

e) Inserção de DIU (Dispositivo Intrauterino), de acordo com a Diretriz de Utilização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

f) Tratamento cirúrgico de esterilização voluntária para fins de planejamento familiar laqueadura tubária e vasectomia, de acordo com a Diretriz de Utilização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

g) Cirurgia de ablação de feixe de His (arritmia cardíaca);

h) Cirurgias ortopédicas, cardiovasculares, neurológicas e otorrinolaringológicas que necessitem de próteses, órteses ou material de fixação ligados ao ato cirúrgico;

i) Cirurgia oftalmológica refrativa, de acordo com a Diretriz de Utilização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

j) Acupuntura;

k) Terapia imunobiológica, de acordo com a Diretriz de Utilização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

l) Tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico de acordo com a Diretriz de Utilização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

m) Terapia antineoplásica oral para tratamento do câncer, de acordo com as Diretrizes de Utilização constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas atualizações;

n) Acidente vascular cerebral e suas consequências;

o) Doenças renais crônicas e suas consequências;

p) Parto de alto risco;

q) UTI Neonatal;

r) Internações, exames especiais e procedimentos terapêuticos especiais relacionados às doenças e lesões, de acordo com os grupos diagnósticos especificados a seguir:

Grupo Diagnóstico	
Doenças do aparelho cardiocirculatório	I 10 – I 52
Diabetes Mellitus	E 10 – E 14
Doenças crônicas das vias aéreas inferiores	J 40 – J 47
Tratamento dialítico em insuficiência renal	N 17 – N 19
Doenças relacionadas ao HIV e as suas complicações	B 20 – B 24
Oncologia	C 00 – C 97 e D 00 – D 09
Doenças psiquiátricas e tratamento de dependência química	F00 – F99

§6º. Na necessidade da realização dos procedimentos supracitados, os beneficiários serão direcionados para prestadores escolhidos e definidos para o atendimento ao usuário, pela contratada;

Art.12. Da cobertura dos tratamentos médicos seriados:

I. Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e fisioterapeuta, solicitadas pelo médico assistente, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e observando os critérios descritos nas Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes à época do evento, quando for o caso;

II. Consultas e sessões de psicoterapia, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme solicitação e indicação do médico assistente;

III. Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, solicitados pelo médico assistente, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta;

IV. Os tratamentos seriados poderão ser submetidos à perícia, a critério da REAL GRANDEZA, devendo o beneficiário atender aos prazos estabelecidos em relação à entrega de documentos, prestação de contas, comparecimento à auditoria e ou perícia médica.

Art.13. Considerando que o Plano PLAMES SALVUS REGIONAL não possui cobertura em livre escolha de prestadores para atendimento, os(as) Beneficiários(as) Titulares, dependentes e agregados terão assegurado o direito ao reembolso de atendimento somente nas situações e condições abaixo, quando devidamente comprovados:

§1º. Reembolso em conformidade com disposto na legislação em vigor, em caso de atendimento de urgência e emergência:

I. Quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela REAL GRANDEZA que fazem parte da rede de atendimento do respectivo plano e desde que o atendimento tenha sido realizado dentro da área de abrangência geográfica e atuação do plano.

II. O reembolso será nos limites das obrigações contratuais, observadas as carências, cobertura parcial temporária, área de abrangência e atuação do plano, segmentação e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente a época do evento. O valor será de acordo com os valores praticados pela REAL GRANDEZA junto à rede de prestadores do respectivo plano.

§2º. Reembolso em caso de inexistência ou indisponibilidade de prestador em conformidade com a Resolução Normativa vigente ou outra norma que venha a substituí-la, para o atendimento de urgência e emergência e/ou eletivo, conforme abaixo:

I. Atendimento de urgência ou emergência: em caso de inexistência ou indisponibilidade de prestador de serviço assistencial da rede de atendimento do plano no município onde foi realizado o atendimento, desde que o município faça parte da área de abrangência e atuação do plano.

a) **Atendimento de Urgência:** São aqueles resultantes de acidentes pessoais (por exemplo, uma fratura causada por uma queda) ou de complicações na gravidez.

b) **Atendimento de Emergência:** São aqueles em que há risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente.

II. Atendimento eletivo em caso de inexistência ou indisponibilidade de prestador de serviço assistencial, do respectivo plano no município onde foi requerido o atendimento pelo beneficiário(a), desde que:

a) o beneficiário(a) ou seu responsável tenha comunicado previamente à REAL GRANDEZA, através dos canais de atendimento disponibilizados quanto à necessidade de atendimento médico e dificuldade de agendamento em razão da inexistência ou indisponibilidade de prestador de serviço assistencial da rede de atendimento deste plano;

b) a REAL GRANDEZA, não tenha assegurado o atendimento solicitado pelo beneficiário(a) ou responsável nos prazos e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em normativos vigentes;

c) o município onde foi realizado o atendimento faça parte da área de abrangência e

atuação do plano.

§3º. O atendimento eletivo solicitado será assegurado pela REAL GRANDEZA nos prazos e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em normativos vigentes na data da demanda, em qualquer prestador ou médico da rede assistencial do plano, habilitado para o atendimento e, não necessariamente, um prestador ou médico específico escolhido pelo beneficiário(a).

§4º. A contagem do prazo para garantia de atendimento, se inicia na data da solicitação do serviço ou atendimento mediante contato do(a) beneficiário(a) ou responsável com a REAL GRANDEZA.

§5º. A solicitação de reembolso, deverá ser formalizada pelo(a) Beneficiário(a) Titular à REAL GRANDEZA no prazo máximo de 1(um) ano da data do atendimento ou da alta. Deverá ser anexada a respectiva solicitação a documentação original relativa às despesas efetuadas (cópia da conta do atendimento, documento fiscal que deverá conter CNPJ/CPF do profissional ou estabelecimento que realizou o atendimento). Necessário apresentar também:

I. Em caso de atendimento de urgência ou emergência: declaração do médico assistente atestando e comprovando que se tratava de uma situação de urgência ou emergência; ou
II. Em caso de atendimento eletivo: número do protocolo fornecido pela REAL GRANDEZA na solicitação de serviço ou atendimento realizado pelo beneficiário(a) ou responsável;

§6º. A REAL GRANDEZA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e eventual reembolso do valor devido, descontadas as coparticipações previstas na cláusula Mecanismos de Regulação.

CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art.14. São garantidos os atendimentos de urgência e emergência, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da adesão do(a) beneficiário(a) ao plano, inclusive se decorrentes de complicações de gestação, cuidando inicialmente da execução das atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do(a) beneficiário(a), incluindo eventual necessidade de remoção inter-hospitalar ou transferência intra-hospitalar.

- a) Remoção inter-hospitalar: São as transferências de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves ou como serviços de menor complexidade, de caráter público ou privado.
- b) Transferência intra-hospitalar: São as transferências temporária ou definitiva de pacientes por profissionais de saúde dentro do ambiente hospitalar.

§1º. Para a execução das atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do(a) beneficiário(a), que envolvem a necessidade de remoção inter-hospitalar ou transferência intra-hospitalar, deve-se observar o seguinte:

I. quando o atendimento de emergência for efetuado no período de carência, este será limitado a 12 (doze) horas de atendimento, dentro dos limites da abrangência geográfica do plano e nos moldes da cobertura ambulatorial, não garantindo, portanto, cobertura para internação;

II. quando o atendimento de urgência for decorrente de processo gestacional, este será limitado a 12 (doze) horas de atendimento, dentro dos limites da abrangência geográfica do plano e nos moldes da cobertura ambulatorial, não garantindo, portanto, cobertura para internação;

III. quando o atendimento de urgência oriundo de acidente pessoal for efetuado no período de carência, será garantido, sem restrições, inclusive para internações, observada a área de abrangência geográfica do plano;

IV. quando o atendimento de emergência e urgência for efetuado após o período de carência, será garantido, sem restrições, inclusive para internação, observada a área de abrangência geográfica do plano.

§2º. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicações no processo gestacional.

§3º. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

§4º. O atendimento de urgência e emergência é limitado a área de abrangência geográfica do plano.

Art.15. Este plano não contempla acesso à Livre Escolha de prestadores de assistência à saúde.

Art.16. A REAL GRANDEZA assegurará o reembolso das despesas médicas e hospitalares efetuadas pelo beneficiário(a) em casos de urgência e emergência, exclusivamente quando não for possível a utilização da assistência própria ou credenciada pela REAL GRANDEZA dentro da área de abrangência do plano, observando-se para tal as coberturas asseguradas pelo plano contratado, o valor expresso na Tabela de Referência da Assistência Médica, Hospitalar e Obstétrica da REAL GRANDEZA, as carências contratuais, as Coberturas Parciais Temporárias e o custo dos atendimentos.

I. O reembolso será feito com a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula e tomando como base os valores constantes da Tabela de Referência da Assistência Médica, Hospitalar e Obstétrica da REAL GRANDEZA vigente na data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais.

II. Para fins de realização do reembolso exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos originais:

a) relatório do médico assistente constando: nome do paciente, justificativa para o atendimento de urgência ou emergência, tratamento efetuado, data do atendimento e tempo de permanência no hospital e datas de internação e alta hospitalar, quando for o caso;

b) conta hospitalar, discriminando diárias, taxas, alugueis, materiais e medicamentos utilizados na acomodação e no centro cirúrgico, materiais especiais (OPME), gases

- medicinais, exames de laboratórios e de imagem e preço por unidade, juntamente com notas fiscais devidamente quitadas ou recibos do estabelecimento hospitalar;
- c) recibo de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros profissionais, discriminando funções: cirurgião, auxiliares, instrumentador, anestesista com nome, CRM e CPF de cada profissional, e os eventos a que se referem; e
- d) comprovantes relativos aos exames e serviços complementares de diagnóstico e terapia, acompanhados do pedido do médico assistente.
- e) Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde;
- f) Comprovação de solicitação de autorização prévia, salvo em casos de urgência e emergência;
- g) comprovação do desembolso feito para pagamento ao prestador, conforme as evidências de pagamento aceitas:
- comprovante de pagamento via PIX;
 - comprovante da transferência bancária;
 - comprovante de pagamento do boleto bancário;
 - 2ª via do comprovante de pagamento com cartão de débito ou crédito (via do cliente/filipeta).
- h) o reembolso deverá ser solicitado no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data do evento, sob pena de perda do direito ao reembolso.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

Art.17. Não estão cobertos pelo plano os procedimentos listados a seguir:

- a) Atendimento em domicílio e *home care*, exceto nos casos que a área técnica da REAL GRANDEZA julgar indicado;
- b) Programa de Atendimento Médico Hospitalar II (AMH II): oferece recursos financeiros, nas modalidades de adiantamento ou empréstimo, para fazer face às despesas relacionadas a atendimento médico e hospitalar em caráter de livre escolha aos beneficiários(as) do Plano de Assistência Médica-Hospitalar;
- c) Programa de Medicamentos de Uso Continuado (PMUC): prover meios necessários à recuperação e manutenção da saúde dos beneficiários(as), portadores de patologias crônicas, com alta prevalência de morbidade e/ou mortalidade, na modalidade de reembolso;
- d) Programa de Assistência Domiciliar (PADA): assistência não hospitalar a pacientes que tenham dificuldades em comparecer a locais onde habitualmente se pratica a assistência ambulatorial de saúde;
- e) Programa de Assistência Médica Domiciliar Alternativa (AMDA): assistência à saúde quando houver indicação para internação hospitalar e esta possa ser substituída adequadamente e com menores custos pela internação domiciliar;
- f) Benefício de Cuidador: disponibiliza auxílio financeiro, através de reembolso, para ajuda no custeio de um Cuidador com a atribuição de desenvolver atividades elementares relacionadas ao atendimento das necessidades de alimentação, administração de medicamentos, mobilidade, higiene, acompanhamento aos serviços de saúde, vigilância e outras atividades de vida diária;
- g) Reeducação Postural Global - RPG;
- h) Pilates;

- i) Hidroterapia;
- j) Musicoterapia;
- k) Arterapia;
- l) Massoterapia;
- m) Equoterapia;
- n) Remoção domicílio x hospital;
- o) Remoção hospital x domicílio;
- p) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, que:
 1. empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
 2. são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO; ou
 3. empregam medicamentos, cujas indicações de uso pretendida não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label); exceto para aqueles medicamentos com parecer favorável do CONITEC e que tenham autorização de uso da ANVISA para fornecimento pelo SUS.
- q) procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- r) inseminação artificial entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de óvulos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de óvulos, indução da ovulação, concepção pós-tumora, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- s) métodos contraceptivos, não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente a época do evento;
- t) tratamento de rejuvenescimento ou para redução de peso em clínicas de emagrecimento, spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- u) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde:
 1. importados não nacionalizados, quais sejam, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
 2. medicamentos para tratamento domiciliar, exceto quando estiver vinculado ao tratamento antineoplásico oral e/ou subcutâneo ou para controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados ao tratamento oncológico, previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, quando atendidas as diretrizes de utilização;
 3. Medicamentos de uso ambulatorial, exceto quando estiver vinculado a execução de um procedimento diagnóstico ou terapêutico previsto no rol de eventos em saúde vigente;
 4. Vacinas, à exceção das vacinas Influenza, Pneumocócica 23 e Sarampo que possuem cobertura.
- v) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico: prótese como qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido, e órtese qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;

- w) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios que não constarem, na data do evento, na relação constante no endereço eletrônico da ANVISA na Internet (www.anvisa.gov.br);
- x) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- y) casos de cataclismo, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- z) estabelecimentos para acolhimento de idosos e pessoas com deficiência ou necessidades especiais, caracterizando atendimentos que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- aa) transplantes, à exceção dos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- ab) consultas, internações e demais atendimentos domiciliares tais como home care;
- ac) tratamentos odontológicos, exceto as cirurgias buco-maxilo-faciais previstos para segmentação hospitalar que necessitem de ambiente hospitalar e os procedimentos odontológicos previstos para segmentação odontológica passíveis de realização ambulatorial, que por imperativo clínico necessitem de ambiente hospitalar (listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento);
- ad) mais de 01 visita hospitalar por dia, quando solicitada pelo beneficiário(a) ao médico do paciente para acompanhá-lo em internações clínicas ou cirúrgicas;
- ae) os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião dentista, para os procedimentos previstos para segmentação odontológica, realizados em ambiente hospitalar por imperativo clínico;
- af) remoções não previstas na cláusula de “Atendimento de Urgência e Emergência, Remoção e Reembolso” prevista em normativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigente na data do evento;
- ag) todos os procedimentos médicos e hospitalares não listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- ah) procedimentos cujo beneficiário(a) não atenda as diretrizes de utilização, diretrizes clínicas ou protocolo de utilização estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar com parte do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do evento, incluindo procedimentos de psicomotricidade realizados por profissionais de educação física, exceto se expressamente determinado pela ANS;
- ai) procedimentos realizados fora da área de abrangência geográfica estabelecida neste Regulamento;
- aj) todo e qualquer procedimento que não seja reconhecido pelas autoridades competentes, e/ou que não conste no rol de procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (o rol de procedimentos encontra-se disponível na página da ANS na internet: www.ans.gov.br).

§1º. A REAL GRANDEZA não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias, esses pagamentos deverão ser realizados pelo(a) beneficiário(a) internado(a) ou seu acompanhante, como por exemplo: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, ligações telefônicas, produtos de higiene e perfumaria diferentes dos disponibilizados pelo hospital, alimentação diferente da ofertada na dieta geral do hospital, etc.

§2º. A responsabilidade pelo pagamento das despesas extraordinárias será

exclusivamente do(a) Beneficiário(a) Titular, que deverá efetuar o respectivo pagamento diretamente ao prestador do atendimento.

CAPÍTULO VII - DAS CARÊNCIAS

Art.18. Carência é o período de tempo que o beneficiário(a) contribui, mas ainda não tem direito de utilizar os serviços do plano.

Parágrafo único. Os beneficiários contemplados com a cobertura de convênios de reciprocidade, também responderão pelo uso indevido das carteirinhas ou outro meio de identificação fornecido, devendo arcar com as despesas médicas utilizadas irregularmente, inclusive quando não forem cumpridos os prazos de carência, podendo a REAL GRANDEZA, a seu critério, exigir a assinatura de um Termo de Responsabilidade.

Art.19. Os prazos de carência estabelecidos para a adesão obedecerão aos seguintes períodos de carência:

Procedimentos	Carência
Urgência e Emergência	24 horas
Consultas médicas	30 dias
Exames: laboratoriais, anatomopatológicos e citológicos, raio X simples e contrastados, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ultrassonografia	30 dias
Consultas/sessões de Fisioterapias, tomografias computadorizadas, ressonância nuclear magnética, medicina nuclear, endoscopias, monitorizações, biópsias orientadas por imagem	90 dias
Parto a Termo	300 dias
Consultas/Sessões com: fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, nutricionista e psicoterapia	180 dias
Internações clínicas, pediátricas, cirúrgicas, psiquiátrica, <i>Day Clinic</i> , exames genéticos, PET SCAN, procedimentos ambulatoriais de alto custo, procedimentos com DUT e as demais coberturas.	180 dias

§1º. A contagem dos prazos de carência se iniciará quando da adesão do beneficiário ao plano de saúde com o efetivo recebimento, pela REAL GRANDEZA, do Termo de Adesão conforme consta no Anexo I devidamente preenchido, caso a inscrição seja deferida, observadas as regras de processamento previstas neste Regulamento.

§2º. Os beneficiários(as) que optarem pela transferência para modalidade de plano superior cumprirão a carência de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o disposto na Súmula Normativa da ANS nº 21, e manterão durante o período de carência, a cobertura do plano anterior. O cumprimento dos prazos de carência inclui o acesso a profissionais, entidades ou serviços de assistência à saúde não constantes do plano anterior.

§3º. Não existem prazos de carência para a utilização de quaisquer serviços do plano nos seguintes casos:

I. Aos filhos recém-nascidos ou adotados dos(as) Beneficiários(as) Titulares, desde que inscritos dentro de 30 (trinta) dias, contados do nascimento ou adoção, quando já integralmente cumprida a carência pelo(a) Beneficiário(a) Titular;

II. Para os filhos recém-nascidos ou adotados dos(as) Beneficiários(as) Titulares, inscritos dentro de 30 (trinta) dias, contados do nascimento ou da adoção, cujos(as) Beneficiários(as) Titulares estejam em período de carência, a cobertura assistencial a ser prestada seguirá o limite da carência já cumprida pelo(a) Beneficiário(a) Titular;

III. O(a) Beneficiário(a) Titular da REAL GRANDEZA, seus dependentes e agregados, estarão isentos de carência, desde que venha a realizar sua inscrição como beneficiário(a) do plano nos primeiros 30 (trinta) dias após o seu desligamento da patrocinadora ou término do Programa de Demissão Voluntária das Patrocinadoras, desde que este Programa contemple a permanência dos(as) Beneficiários(a) em um dos planos de saúde administrados pela REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO VIII - DAS DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES - DLP

Art.20. O(a) novo(a) Beneficiário(a) Titular, seus dependentes e agregados devem preencher e assinar o formulário de Declaração de Saúde (DS) anexando-o no ato da adesão online, observadas as condições e regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar estabelecidas em normativos vigentes na data de adesão ao plano ou inclusão de dependentes e agregados.

§1º. No preenchimento da Declaração de Saúde (DS) conforme consta no Anexo II, o(a) Beneficiário(a) Titular, seus dependentes e agregados devem registrar sua atual condição de saúde e eventuais doenças ou lesões preexistentes, de que saibam ser portadores ou sofrendores no ato da adesão ao Plano PLAMES SALVUS REGIONAL. É assegurado o direito de fazer a entrevista qualificada, sem ônus financeiro, por um médico indicado pela REAL GRANDEZA, pertencente à rede credenciada da mesma, ou por outro médico de sua escolha, não pertencente à rede credenciada da REAL GRANDEZA, devendo neste caso, assumir o ônus financeiro da entrevista.

§2º. O objetivo da entrevista qualificada é orientar os beneficiários(as) para o correto preenchimento da Declaração de Saúde (DS), onde são declaradas as DLPs que o beneficiário(a) saiba ser portador ou sofrendor, no momento da adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

§3º. Com base na avaliação das Declarações de Saúde, a REAL GRANDEZA poderá solicitar ao (à) Beneficiário(a) Titular, dependentes e/ou agregados, a realização de uma perícia médica com um profissional indicado pela REAL GRANDEZA, que poderá ser ou não acompanhada de exame. Os custos do médico e dos exames, neste caso, ficam por conta da REAL GRANDEZA.

§4º. Quando for necessária a realização de exames complementares para auxiliar na

avaliação do médico perito, será entregue ao(à) Beneficiário(a) Titular, dependentes e/ou agregados uma guia para realização destes exames. O resultado deve acompanhar a Declaração de Saúde (DS) a ser entregue ao médico durante a avaliação.

§5º. Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do(a) beneficiário(a), a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a REAL GRANDEZA oferecerá ao(à) beneficiário(a), obrigatoriamente, a Cobertura Parcial Temporária - CPT/Agravo:

a) Cobertura Parcial Temporária (CPT): Consiste na suspensão pelo prazo ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, da cobertura de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, relacionados às doenças e lesões preexistentes, declaradas pelo beneficiário(a) ou seu representante legal, consoante especificações do “Anexo de Exclusões por Preexistência”, contados a partir da adesão ao plano. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da adesão ao plano, a cobertura assistencial passará a ser integral, de acordo com o Regulamento e prevista na legislação em vigor e resoluções.

§6º. Se na adesão ao plano, tiver sido constatada a existência de doença ou lesão preexistente do(a) beneficiário(a) e a REAL GRANDEZA deixar de oferecer no momento da adesão contratual a Cobertura Parcial Temporária, não caberá alegação de omissão de informação na Declaração de Saúde (DS) e nem aplicação posterior de Cobertura Parcial Temporária.

§7º. A REAL GRANDEZA poderá comprovar o conhecimento prévio do(a) beneficiário(a) sobre sua condição de saúde quanto à doença ou lesão preexistente durante o período de 24 meses, contados a partir da inscrição do(a) beneficiário(a) no plano. Não caberá a alegação de omissão de doença ou lesão preexistente caso a REAL GRANDEZA tenha realizado qualquer tipo de exame ou perícia médica para admissão do(a) beneficiário(a), no plano.

§8º. A omissão da doença ou lesão preexistente na época da adesão ao plano poderá ser caracterizada como comportamento fraudulento do(a) beneficiário(a), cabendo a REAL GRANDEZA o ônus da prova do conhecimento prévio do(a) beneficiário(a) da doença ou lesão preexistente na adesão ao plano. É vedada a negativa de cobertura assistencial, assim como a suspensão ou rescisão unilateral da assistência à saúde em razão da omissão de doença ou lesão preexistente, até a publicação do encerramento do processo administrativo pela ANS.

§9º. A REAL GRANDEZA irá comunicar ao beneficiário(a) a alegação de omissão de doença ou lesão preexistente não declarada na ocasião da adesão ao plano, através do Termo de Comunicação conforme conta no Anexo II e oferecerá obrigatoriamente ao beneficiário(a) a Cobertura Parcial Temporária, pelos meses restantes até completar 24 meses da adesão ao plano. Em caso de recusa do(a) beneficiário(a), por uma das opções oferecidas pela REAL GRANDEZA, esta solicitará a abertura do processo administrativo diante da ANS por indício de fraude.

§10º. Após o recebimento da comunicação e recusa do(a) beneficiário(a), a REAL GRANDEZA encaminhará a documentação pertinente à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, requerendo abertura de processo administrativo para verificação da sua procedência ou não. A REAL GRANDEZA poderá utilizar-se de qualquer documentação para comprovar a omissão de doença ou lesão preexistente.

§11º. Comprovada a alegação de omissão de doença ou lesão preexistente o(a) Beneficiário(a) Titular passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médica hospitalar, relacionadas com a doença ou lesão preexistente que seriam objeto de Cobertura Parcial Temporária, a partir do momento de sua notificação, além da exclusão do beneficiário(a) que foi parte do processo de omissão.

CAPÍTULO IX - PAGAMENTO DE COPARTICIPAÇÃO

Art.21. Coparticipação é o percentual/valor custeado pelo beneficiário(a) nos procedimentos dispostos neste Regulamento a ser pago diretamente à REAL GRANDEZA.

Art.22. (excluído).

Art.23. Os procedimentos listados na tabela que consta no Art.24 estarão sujeitos à coparticipação do(a) beneficiário(a), nos percentuais discriminados, que incidirão sobre o valor do evento, fixado de acordo com os preços dos serviços médicos e hospitalares previstos nas Tabelas praticadas pela REAL GRANDEZA e vigentes no momento e na localidade da ocorrência do procedimento coberto pelo plano.

Art.24. Os valores de coparticipação respeitados os limites, serão cobrados conforme critérios da Tabela de Referência de coparticipação abaixo:

Crítérios	Coparticipação	Limitador
Consultas Médicas	30%	-
Exames Laboratoriais	30%	R\$ 150,00
Tratamentos Seriados	30%	R\$ 150,00
Demais Procedimentos Ambulatoriais	30%	R\$ 150,00
Pronto Atendimento	30%	R\$ 150,00
Internação Psiquiátrica	50%	A partir do 30º dia

Parágrafo único: Nas internações decorrentes de transtornos psiquiátricos, haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento), incidentes sob o valor dos serviços utilizados, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no transcorrer de 1 (um) ano de adesão do Beneficiário.

Art.25. Quando da utilização de consultas médicas e procedimentos ambulatoriais haverá a coparticipação do(a) beneficiário(a), de acordo com os parâmetros definidos por ocasião da avaliação atuarial anual do plano, com exceção dos seguintes procedimentos,

que não estarão sujeitos a coparticipação do(a) beneficiário(a):

I - Eventos de diagnose e terapia vinculados à internação hospitalar;

II - Quimioterapia;

III - Radioterapia;

IV - Hemodiálise crônica ambulatorial;

V - Transfusão de sangue, assim como o processamento, honorários médicos e exames vinculados;

VI - Procedimentos realizados sob regime Day-clinic ("Hospital Dia");

VII - Tratamentos ambulatoriais que utilizem sala cirúrgica de médio ou grande porte (acima do porte 4, exemplo a cirurgia de catarata);

VIII - Oxigenoterapia Hiperbárica;

IX - Injeção e infusão de medicamentos biológicos e retrovirais. Tratamento com medicamentos quimioterápicos, anticorpos mononucleares, imunobiológicos, medicamentos antiangiogênicos e antiinflamatórios para tratamentos oftalmológicos, derivados hormonais e coadjuvantes para tratamentos de neoplasias, doenças auto-imunes, hematológicas, tanto injetáveis, através de infusão venosa como orais; e

X - Medicamentos para evitar rejeição pós transplante de órgãos.

CAPÍTULO X - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Art.26. Os seguintes procedimentos não precisam de autorização prévia:

- a) Consultas em consultórios;
- b) Exames laboratoriais e radiológicos não enquadrado como de Alta Complexidade;
- c) Eletrocardiograma, ultrassonografia, ecocardiograma, teste ergométrico, densitometria óssea, endoscopia digestiva, mamografia, holter, entre outros;
- d) Urgência e Emergência

Art.27. Os seguintes procedimentos médico-hospitalares necessitarão de prévia autorização da REAL GRANDEZA para serem realizados:

- a) Cirurgias Eletivas (com agendamento) e procedimentos com Preparo (Day Clinic) conforme Diretrizes de Utilização – DUT preconizado pela ANS para cobertura de procedimentos na Saúde Suplementar com apresentação dos documentos necessários: pedido com indicação, laudo médico e exames relacionados ao procedimento;
- b) Exames de Alta Complexidade (ex: Cintilografia, Ressonância Magnética, Tomografia, Colonoscopia, Histeroscopia e Pet Scan) conforme Diretrizes de Utilização - DUT para cobertura de procedimentos na Saúde Suplementar com apresentação dos documentos necessários: pedido com indicação e laudo médico; e
- c) Tratamentos médicos seriados.

Art.28. A autorização prévia somente será efetivada pela REAL GRANDEZA mediante avaliação das informações constantes na solicitação do procedimento pelo médico assistente e no relatório médico justificando o tratamento, não podendo haver restrição às solicitações de profissionais não pertencentes à rede credenciada da REAL GRANDEZA.

I. Para análise adequada da autorização prévia, a REAL GRANDEZA reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares a

hospitais, clínicas, laboratórios e outros médicos que tenham prestado atendimento, anteriormente, ao beneficiário(a).

II. A REAL GRANDEZA compromete-se a garantir ao beneficiário(a) o atendimento da resposta do pedido de autorização, no prazo máximo 07 (sete) dias úteis, para exames e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais a partir do momento da respectiva entrega da documentação completa exigida para análise.

III. Na autorização prévia para internação, será estipulada a quantidade de diárias necessárias, de acordo com o tipo de procedimento a que o beneficiário(a) será submetido. Quando necessária a permanência hospitalar por um período superior ao concedido, deverá ser solicitada à REAL GRANDEZA a prorrogação da autorização.

IV. Os casos de urgência e emergência não necessitarão de prévia autorização, mas essa autorização deverá ser obtida na REAL GRANDEZA em até 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento.

Art.29. Para receber atendimento médico e hospitalar, o(a) Beneficiário(a) Titular, seus dependentes e agregados deverão se identificar perante o profissional ou estabelecimento credenciado, mediante apresentação de documento de identidade com foto e a carteira de identificação do Plano PLAMES SALVUS REGIONAL aos serviços credenciados pelo plano.

Parágrafo único. O prestador deverá sempre solicitar autorização prévia. A REAL GRANDEZA poderá solicitar exames complementares para viabilizar a autorização de procedimentos médicos cirúrgicos.

Art.30. Os atendimentos médicos e hospitalares previstos neste Regulamento serão prestados por estabelecimentos e profissionais previamente credenciados, constantes da rede de atendimento credenciada ao plano do(a) beneficiário(a).

§1º. A rede credenciada poderá ser consultada na REAL GRANDEZA, através do central de atendimento, no endereço eletrônico www.frg.com.br ou ainda no aplicativo da REAL GRANDEZA.

§2º. Ao utilizar a rede credenciada, para a realização de exames / procedimentos com cobertura obrigatória pela ANS, o beneficiário(a) não deverá fazer qualquer desembolso no ato do atendimento, cabendo a REAL GRANDEZA efetuar o pagamento diretamente ao prestador, por conta do serviço.

§3º. A REAL GRANDEZA se reserva o direito de cancelar, sob qualquer pretexto, o credenciamento de hospitais, médicos, laboratórios e demais serviços, em especial aqueles que suspenderem o atendimento, bem como, a seu critério, nomear novos credenciamentos, observada a legislação aplicável.

§4º. O cancelamento e os novos credenciamentos a que se refere este Artigo serão divulgados por meio de informativos ou na página eletrônica da REAL GRANDEZA, disponível no endereço www.frg.com.br podendo ainda constar dos informativos.

Art.31. A REAL GRANDEZA não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atendimentos realizados durante os períodos de carência ou de Cobertura Parcial Temporária - CPT ou, ainda, que estejam em desacordo com o disposto no plano

contratado, bem como por qualquer acordo ajustado particularmente pelos(as) beneficiários(as) com médicos, hospitais ou estabelecimentos credenciados ou não, correndo essas despesas por conta exclusiva do(a) Beneficiário(a) Titular.

CAPÍTULO XI - DO CUSTEIO

Art.32. Os valores das contribuições mensais consideram as despesas assistenciais e administrativas do plano, sendo reavaliados anualmente através de estudo atuarial.

Art.33. Os valores das contribuições encontram-se discriminados na Tabela de Mensalidades, disponível na REAL GRANDEZA ou em seu endereço eletrônico: www.frg.com.br.

Parágrafo único. O custeio do plano será integralmente pago por contribuições mensais dos Beneficiários(as), na forma de pré-pagamento.

Art.34. A contribuição mensal cobrada ao(à) Beneficiário(a) Titular será a soma das contribuições devidas por beneficiário(a) inscrito (dependentes e agregados), incluindo o(a) próprio(a) Beneficiário(a) Titular, de acordo com as faixas etárias estipuladas no §1º do Art.37 deste Regulamento.

Art.35. A contribuição mensal e a coparticipação nas despesas serão debitadas do(a) Beneficiário(a) Titular, mediante desconto em folha de pagamento. Havendo impossibilidade do desconto em folha, a cobrança será efetuada via boleto bancário ou débito em conta.

§1º. O boleto bancário deverá ser pago diretamente em rede bancária ou onde for indicado pela REAL GRANDEZA, até a data do vencimento informada no boleto.

§2º. Na hipótese de atraso de pagamento das mensalidades (contribuições e parcelas de coparticipação), os beneficiários(as) ficam obrigados a pagar, a título de encargos, multa, correção monetária e juros aplicáveis, conforme regulamentação interna do Órgão Gestor do Plano;

§3º. Além do que consta no parágrafo acima, o(a) Beneficiário(a) Titular está sujeito à cobrança administrativa, judicial e inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito – SPC;

§4º. O(a) Beneficiário(a) Titular pode optar em alterar o procedimento de cobrança para o(a) Agregado(a) ou do Dependente, com relação a sua contribuição mensal e a coparticipação, ainda que o mesmo seja menor de idade, devendo ser observados os formulários de alteração e atualização, disponíveis no site www.frg.com.br.

§ 5º. Na hipótese do §4º, o pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário, devendo a cobrança ser direcionada ao(à) Beneficiário(a) Titular em caso de inadimplemento por parte do(a) Agregado(a) ou do Dependente.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE

Art.36. O reajuste das contraprestações, coparticipações e limites de coparticipações serão realizados no mínimo anualmente, de acordo com a variação da sinistralidade, o incremento dos custos assistenciais e operacionais, dentre outros que tenham impacto direto no preço e coparticipação dos planos.

Art.37. O reajuste automático por faixa etária será realizado no mês subsequente ao aniversário do(a) beneficiário(a).

§1º. Para efeito deste Regulamento, as faixas etárias são as seguintes:

- a) 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;
- b) 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;
- c) 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;
- d) 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;
- e) 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;
- f) 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;
- g) 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- h) 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- i) 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade; e
- j) 59 (cinquenta e nove) anos de idade ou mais.

§2º. O deslocamento para faixa etária superior de qualquer um dos(as) beneficiários(as) implicará no reajuste dos respectivos preços mensais, a ser aplicado automaticamente, de acordo com os percentuais de reajuste estabelecidos:

Faixa Etária	Reajuste (%)
00 a 18	-
19 a 23	27,63%
24 a 28	15,76%
29 a 33	15,76%
34 a 38	20,01%
39 a 43	20,01%
44 a 48	20,15%
49 a 53	20,15%
54 a 58	29,88%
59 ou mais	29,88%

§3º. O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.

§4º. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

CAPÍTULO XIII - DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) E PENALIDADES

Art.38. O(a) Beneficiário(a) Titular e seus dependentes e agregados perderão o direito ao uso do plano nas seguintes condições:

I. Atraso no pagamento das contribuições individuais mensais ou parcelas de custeio em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos, consecutivos ou não, em qualquer pagamento dos últimos 12 (doze) meses de vigência de cobertura, desde que a suspensão seja precedida de notificação ao(à) Beneficiário(a) Titular ou ao(à) Usuário Independente até o 50º (quinquagésimo) dia corrido de inadimplência;

a) A notificação que trata o *caput* será realizada por qualquer meio que assegure a ciência do beneficiário, incluindo os meios eletrônicos como e-mail, SMS, chamada telefônica gravada e outros previstos no cadastro do plano, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 593/2023 ou outra que lhe substituir.

II. mediante exclusão do plano:

a) do(a) beneficiário(a) que obtiver ou tentar obter os serviços do plano mediante fraude;

b) do(a) beneficiário(a) que utilizar dolosamente os serviços não cobertos pelo plano;

c) do (a) Beneficiário(a) Titular, dependentes e agregados por vontade do(a) Beneficiário(a) Titular.

§1º. O beneficiário(a) (a) excluído(a) na forma das alíneas “a” e “b” do Inciso II deste artigo não poderá ser readmitido no plano, salvo por deliberação do Órgão Gestor do Plano.

§2º. A exclusão por inadimplência não exime o(a) Beneficiário(a) Titular de quitar eventuais débitos com o Plano, sujeita à cobrança administrativa e judicial, bem como a inclusão de seu nome nos cadastros de Órgãos de Proteção ao Crédito (tais como SPC e Serasa), independentemente da suspensão ou cancelamento do uso do Plano.

Art.39. Perderá a qualidade de beneficiário(a):

a) pela ausência de uma das condições previstas no Art.4º do Regulamento; ou

b) por fraude praticada pelo dependente e/ou agregado. A utilização irregular dos benefícios após a sua exclusão configura ilícito penal e civil, pelos quais respondem o(a) Beneficiário(a) Titular e o beneficiário(a) que se tenha aproveitado da fraude.

Art.40. As solicitações de exclusão terão efeito imediato, sendo enviada a comprovação da efetiva exclusão em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: A REAL GRANDEZA realizará o recadastramento das informações de seus participantes, assistidos, beneficiários e dependentes periodicamente, a fim de atender aos respectivos regulamentos dos planos administrados pela Entidade e a legislação de regência, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações cadastrais. O não atendimento aos prazos de recadastramento, que serão amplamente divulgados pela REAL GRANDEZA, poderá incorrer em restrições de acesso a diversas funcionalidades do site ou aplicativo disponibilizado pela REAL GRANDEZA relacionadas aos Planos de Saúde: bloqueio de reembolsos médicos e odontológicos, restrição de acesso ao Portal de Adesão e migração aos planos de saúde, Relatórios de Saúde, Consulta de Reembolso e Demonstrativo de

Despesas (IR).

CAPÍTULO XIV - REINGRESSO DE BENEFICIÁRIO(A)

Art.41. É possível o reingresso do(a) Beneficiário(a) Titular e de seus dependentes, ou ainda de Agregados, que por declaração de vontade tenham se desligado do plano, observados os prazos de carência previstos neste Regulamento.

§1º. Nos casos de exclusão por falta de pagamento prevista no Art.38 deste Regulamento, somente será possível o reingresso do(a) Beneficiário(a) Titular e de seus dependentes, ou ainda agregados, após o pagamento dos valores de mensalidades e coparticipações em aberto, observados, também, os prazos de carência.

§2º. É vedado o reingresso quando o(a) beneficiário(a) estiver em situação de inadimplência em relação às despesas com quaisquer dos planos de saúde administrados pela REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42. O Órgão Gestor do Plano é o Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, constituído de acordo com a regulamentação interna da Entidade.

Art.43. As situações não previstas neste Regulamento, bem como as dúvidas que surgirem em sua interpretação, serão resolvidas pelo Órgão Gestor do Plano, nos termos estabelecidos no Estatuto, observada a natureza associativa da REAL GRANDEZA, sua ausência de objetivos lucrativos.

Art.44. A REAL GRANDEZA comunicará ao(a) Beneficiário(a) Titular eventuais alterações publicadas em normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que modifiquem o instrumento jurídico originalmente firmado e se aplicam automaticamente aos regulamentos vigentes, sem determinação de formalização de aditamento contratual por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art.45. A REAL GRANDEZA disponibilizará acesso individualizado para os(as) Beneficiários(as) maiores de 18 (dezoito) anos ao Portal de Informações do(a) beneficiário(a) da Saúde Suplementar - PIN-SS, disponível no endereço eletrônico: www.frg.com.br.

Art.46. A REAL GRANDEZA disponibilizará a Tabela de Referência de coparticipação atualizada no endereço eletrônico: www.frg.com.br.

Art.47. Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede nos municípios pertencentes à área de atuação do produto, em atendimento a Resolução Normativa ANS nº 259 e suas atualizações, o(a) beneficiário(a) deverá entrar em contato com a operadora através do Atendimento 24 horas pelo telefone 0800 888 8123, para que esta indique o prestador mais próximos para realizar o atendimento.

Art.48. A REAL GRANDEZA disponibiliza canais de atendimento presencial, telefônico ou no site, para fornecer informações e orientações assistenciais, solicitações de atendimento, esclarecer dúvidas, receber e tratar sugestões e reclamações. Os canais de atendimento telefônico estão disponíveis em nosso endereço eletrônico: www.frg.com.br.

- Atendimento 24 horas: Atendimento telefônico gratuito que funciona 24 horas nos 7 dias da semana pelo telefone 0800 888 8123.
- E-mail: grp@frg.com.br
- Ouvidoria: Tem o compromisso de reanalisar e orientar os(as) beneficiários(as) que já registraram a sua manifestação na Gerência de Relacionamento com Participante, e obtiveram retorno neste canal, mas por algum motivo, não ficaram satisfeitos com o resultado da sua solicitação.
- Portal da Operadora, área restrita do(a) beneficiário(a): Acesso às informações cadastrais - PIN-SS, atualização cadastral, guia médico, atualização cadastral, entre outros. Disponível no endereço eletrônico: www.frg.com.br.
- Correspondências: As demandas por meio de correio, podem ser remetidas à REAL GRANDEZA no endereço da sede: Rua Mena Barreto, 143 - Botafogo - RJ CEP: 22271-100.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de julho de 2025.

CAPÍTULO XVI – GLOSSÁRIO

Administradores: Pessoas Físicas que exercem a função de administração em uma das Patrocinadoras ou Instituidoras.

Assistidos: Participante dos planos previdenciários administrados pela REAL GRANDEZA em gozo de benefício ou Pensionista.

Área geográfica de abrangência: Território em que a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo Beneficiário, podendo ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Associados: Pessoas Físicas associadas às Patrocinadoras ou Instituidoras.

Autogestão: Modalidade na qual é classificada uma operadora que opera planos privados de assistência à saúde a um grupo fechado de pessoas, que obrigatoriamente devam pertencer à mesma classe profissional ou terem vínculo com a empresa instituidora e/ou patrocinadora e/ou mantenedora da operadora de planos de assistência à saúde.

Autorização prévia: Mecanismo de regulação da operadora que consiste em avaliar a solicitação antes da realização de determinados procedimentos de saúde.

Beneficiário: é o usuário de plano de saúde administrado pela REAL GRANDEZA.

Beneficiário dependente: Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo contratual com a operadora depende da existência de relação de dependência ou

de agregado a um Beneficiário Titular.

Beneficiário Titular: Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.

Cobertura assistencial: Segmentação assistencial de plano de saúde que garante a prestação de serviços à saúde que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, odontológicos, atendimentos de urgência e emergência determinadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e em contrato.

Cobertura assistencial ambulatorial: Segmentação assistencial de plano de saúde que garante a prestação de serviços com cobertura assistencial médico ambulatorial, que compreende consultas médicas em clínicas básicas e especializadas, apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais determinados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e em contrato.

Cobertura assistencial hospitalar com obstetrícia: Segmentação assistencial de plano de saúde que garante a prestação de serviços, em regime de internação hospitalar, que compreende atenção ao parto, às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), da Organização Mundial da Saúde, e aos procedimentos determinados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e em contrato.

Cobertura parcial temporária: Cobertura assistencial que admite, por um período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, a suspensão da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes (DLP) declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal por ocasião da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

Contrato de plano de saúde coletivo por adesão: Instrumento jurídico firmado legalmente por pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece cobertura da atenção à saúde para população que com ela mantenha vínculo.

Coparticipação: Mecanismo de regulação financeira que consiste na participação do beneficiário na despesa assistencial a ser paga diretamente à operadora após a realização de procedimento.

Diretriz de utilização - DUT: Regras e normas elaboradas pela ANS que definem os critérios a serem observados para que sejam asseguradas as coberturas de alguns procedimentos e eventos na saúde suplementar.

Doença ou lesão preexistente: Doença ou lesão que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

Empregados: Pessoas Físicas com relação empregatícia ou estatutária vinculada às Patrocinadoras ou Instituidoras.

Ex-administradores: Pessoas Físicas que exerceram a função de administração e que vieram a ser desligadas de uma das Patrocinadoras ou Instituidoras.

Ex-administradores vinculados a planos previdenciários da REAL GRANDEZA: Pessoas Físicas que exerceram a função de administração e que vieram a ser desligadas de uma das Patrocinadoras ou Instituidoras que permanecem vinculadas a um dos planos

previdenciários da REAL GRANDEZA.

Ex-empregados: Pessoas Físicas com relação empregatícia ou estatutária que vieram a ser desligadas das Patrocinadoras ou Instituidoras.

Ex-empregados vinculados a planos previdenciários da REAL GRANDEZA: Ex-empregados que permanecem vinculados a um dos planos previdenciários da REAL GRANDEZA.

Garantia de atendimento: Compromisso de oferecer ao beneficiário acesso a serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para atendimento integral das coberturas e prazos previstos na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e em seus regulamentos, bem como nos contratos, na forma da Resolução Normativa ANS nº 259, de 17 de junho de 2011.

Operadora: Pessoa Jurídica constituída sob a modalidade empresarial, associação, fundação, cooperativa, ou entidade de autogestão, obrigatoriamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que opera ou comercializa planos privados de assistência à saúde.

Pensionistas: Pessoas Físicas que recebem benefício dos planos previdenciários administrados pela REAL GRANDEZA.

Plano coletivo por adesão: Plano privado de assistência à saúde que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com as seguintes pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial: conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão; sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações; associações profissionais legalmente constituídas; cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas; caixas de assistência e fundações de direito privado que se enquadrem nas disposições da Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009; entidades previstas na Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, e na Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Plano privado de assistência à saúde: Contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço preestabelecido ou pós-estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde livremente escolhidos mediante pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor, às expensas da operadora.

Prestador: Pessoa Física ou Jurídica que presta serviços de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde.

Reajuste por variação de faixa etária: Aumento da contraprestação pecuniária do plano em função do deslocamento do beneficiário de uma faixa etária para outra.

Rede (prestadora de serviços de saúde): Conjunto de estabelecimentos de saúde, incluindo equipamentos e recursos humanos, próprios ou contratados, indicados pela operadora de plano privado de assistência à saúde para oferecer cuidado aos beneficiários em todos os níveis de atenção à saúde, considerando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

Reembolso (de despesa assistencial): Ressarcimento das despesas assistenciais

efetuadas pelo beneficiário junto ao prestador de serviço, de acordo com o estabelecido no contrato do plano privado de assistência à saúde.

Saúde Suplementar: No âmbito das atribuições da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), refere-se à atividade que envolve a operação de planos privados de assistência à saúde sob regulação do Poder Público.

Sócios: Pessoas físicas que constam como sócios das Patrocinadoras ou Instituidoras.

Usuários Independentes: Dependentes e/ou Agregados de Beneficiários(as) Titulares de Plano de Saúde da REAL GRANDEZA que vieram a óbito.

Vínculo: Relação estabelecida, por meio de contrato, entre um indivíduo e uma operadora de planos privados de saúde.

CAPÍTULO XVII - ANEXOS

Anexo I – Área de Cobertura do Plano;

Anexo II – Termo de Adesão e Declaração de Saúde (DS);

Anexo III – Termo de Comunicação.

Anexo I

Área de Cobertura do Plano

Grupo de Municípios:

UF	MUNICÍPIO
AC	RIO BRANCO
AL	MACEIO
AM	MANAUS
BA	ALAGOINHAS
BA	FEIRA DE SANTANA
BA	ILHEUS
BA	ITABUNA
BA	ITAGUACU DA BAHIA
BA	ITUBERA
BA	JUAZEIRO
BA	LAURO DE FREITAS
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES
BA	MATA DE SAO JOAO
BA	MURITIBA
BA	PORTO SEGURO
BA	PRADO
BA	SALVADOR
BA	SANTA INES
CE	CAUCAIA
CE	CRATEUS
CE	EUSEBIO
CE	FORTALEZA
CE	GUARACIABA DO NORTE
CE	JAGUARIBE
CE	JUAZEIRO DO NORTE
CE	MARACANAU
CE	VARJOTA
DE	ONTARIO
DF	BRASILÂNDIA
DF	BRASILIA
DF	CEILANDIA
DF	CRUZEIRO
DF	GAMA
DF	GUARA
DF	NUCLEO BANDEIRANTE
DF	PLANALTINA
DF	RECANTO DAS EMAS
DF	RIACHO FUNDO
DF	SAMAMBAIA

DF	SOBRADINHO
DF	TAGUATINGA
ES	ANCHIETA
ES	ARACRUZ
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ES	CARIACICA
ES	CASTELO
ES	DOMINGOS MARTINS
ES	GUACUI
ES	GUARAPARI
ES	IBATIBA
ES	ITAPEMIRIM
ES	LINHARES
ES	MARATAIZES
ES	MUCURICI
ES	MUNIZ FREIRE
ES	PIUMA
ES	SANTA LEOPOLDINA
ES	SANTA TERESA
ES	SAO GABRIEL DA PALHA
ES	SAO JOSE DO CALCADO
ES	SAO MATEUS
ES	SERRA
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ES	VIANA
ES	VILA VELHA
ES	VITORIA
GO	ABADIA DE GOIAS
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS
GO	ALEXANIA
GO	ANAPOLIS
GO	APARECIDA DE GOIANIA
GO	BONFINOPOLIS
GO	BURITI ALEGRE
GO	CACU
GO	CALDAS NOVAS
GO	CATALAO
GO	CIDADE OCIDENTAL
GO	CORUMBAIBA
GO	EDEIA

GO	GOIANESIA
GO	GOIANIA
GO	HIDROLANDIA
GO	INHUMAS
GO	ITUMBIARA
GO	JARAGUA
GO	LUZIANIA
GO	MINACU
GO	MORRINHOS
GO	NEROPOLIS
GO	NIQUELANDIA
GO	NOVA AMERICA
GO	NOVO GAMA
GO	PALMEIRAS DE GOIAS
GO	PANAMA
GO	PIRENOPOLIS
GO	PIRES DO RIO
GO	PONTALINA
GO	QUIRINOPOLIS
GO	RIO QUENTE
GO	RIO VERDE
GO	SANTA HELENA DE GOIAS
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS
GO	TRINDADE
GO	VALPARAISO DE GOIAS
MA	BALSAS
MA	BARRA DO CORDA
MA	BURITI BRAVO
MA	ESTREITO
MA	IMPERATRIZ
MA	LIMA CAMPOS
MA	PRESIDENTE DUTRA
MA	SANTA INES
MA	SAO LUIS

MA	TUTOIA
MG	AIURUOCA
MG	ALEM PARAIBA
MG	ALFENAS
MG	ALPINOPOLIS
MG	ALVINOPOLIS
MG	ANDRELANDIA
MG	ARAGUARI
MG	ARAPORA
MG	ARAPUA
MG	ARAXA
MG	ARCEBURGO
MG	ARCOS
MG	BAMBUI
MG	BARBACENA
MG	BARROSO
MG	BELO HORIZONTE
MG	BELO ORIENTE
MG	BETIM
MG	BICAS
MG	BOA ESPERANCA
MG	BOCAINA DE MINAS
MG	BOM JESUS DA PENHA
MG	BOM JESUS DO GALHO
MG	BOM SUCESSO
MG	BRAZOPOLIS
MG	BRUMADINHO
MG	CACHOEIRA DE MINAS
MG	CACHOEIRA DO CAMPO
MG	CAETE
MG	CALDAS
MG	CAMBUI
MG	CAMBUQUIRA
MG	CAMPANHA

MG	CAMPESTRE
MG	CAMPO BELO
MG	CAMPOS GERAIS
MG	CAPITOLIO
MG	CARANGOLA
MG	CARATINGA
MG	CARMO DO PARANAIBA
MG	CARMO DO RIO CLARO
MG	CARRANCAS
MG	CARVALHOS
MG	CASSIA
MG	CATAGUASES
MG	CAXAMBU
MG	CHIADOR
MG	COIMBRA
MG	CONCEICAO DA APARECIDA
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE
MG	CONTAGEM
MG	COQUEIRAL
MG	CORACAO DE JESUS
MG	CORONEL FABRICIANO
MG	CORREGO FUNDO
MG	CRISTAIS
MG	CRISTINA
MG	CRUZILIA
MG	DESCOBERTO
MG	DIVINOPOLIS
MG	DIVISA NOVA
MG	DOM CAVATI
MG	DOM VICOSO
MG	DORES DE CAMPOS
MG	ESTRELA DO INDAIA
MG	EXTREMA

MG	FORMIGA
MG	FRONTEIRA
MG	FRUTAL
MG	GOIANA
MG	GUANHAES
MG	GUAPE
MG	GUARANESIA
MG	GUARANI
MG	GUARARA
MG	GUAXUPE
MG	IBIRACI
MG	IPATINGA
MG	ITABIRA
MG	ITABIRITO
MG	ITAJUBA
MG	ITAJUTIBA
MG	ITANHANDU
MG	ITAPAGIPE
MG	ITAPECERICA
MG	ITAU DE MINAS
MG	ITAUNA
MG	ITUIUTABA
MG	ITUMIRIM
MG	ITUTINGA
MG	JACUI
MG	JOAO PINHEIRO
MG	JUIZ DE FORA
MG	LAGOA SANTA
MG	LAMBARI
MG	LARANJAL
MG	LAVRAS
MG	LEOPOLDINA
MG	LIBERDADE
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS

MG	MANHUACU
MG	MANHUMIRIM
MG	MARIANA
MG	MATIAS BARBOSA
MG	MEDEIROS
MG	MINAS NOVAS
MG	MINDURI
MG	MIRAI
MG	MONTE CARMELO
MG	MONTES CLAROS
MG	MURIAE
MG	NAQUE
MG	NAZARENO
MG	NANUQUE
MG	NAQUE
MG	NAZARENO
MG	NEPOMUCENO
MG	NOVA LIMA
MG	NOVA PONTE
MG	OURO BRANCO
MG	OURO PRETO
MG	PARA DE MINAS
MG	PARACATU
MG	PARAGUACU
MG	PASSA QUATRO
MG	PASSOS
MG	PATOS DE MINAS
MG	PATROCINIO
MG	PEDRALVA
MG	PEQUERI
MG	PIAU
MG	PIRAJUBA
MG	PIRANGUCU
MG	PIRANGUINHO

MG	PIRAUBA
MG	PIUMHI
MG	PLANURA
MG	POCO FUNDO
MG	POCOS DE CALDAS
MG	POMPEU
MG	PONTE NOVA
MG	POUSO ALEGRE
MG	POUSO ALTO
MG	PRADOS
MG	PRATAPOLIS
MG	RIBEIRAO DAS NEVES
MG	RIO POMBA
MG	SABARA
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI
MG	SANTOS DUMONT
MG	SAO BENTO ABADE
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI
MG	SAO GOTARDO
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA
MG	SAO JOAO DA SERRA
MG	SAO JOAO DEL REI
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO
MG	SAO JOSE DA BARRA
MG	SAO JOSE DA SAFIRA
MG	SAO LOURENCO
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE
MG	SAO TOME DAS LETRAS
MG	SETE LAGOAS
MG	TEOFILO OTONI
MG	TIMOTEO
MG	TIRADENTES

MG	TRES CORACOES
MG	TRES PONTAS
MG	UBAPORANGA
MG	UBERABA
MG	UBERLANDIA
MG	VARGINHA
MG	VARZEA DA PALMA
MG	VESPASIANO
MG	VICOSA
MG	VIEIRAS
MG	VIRGOLANDIA
MS	APARECIDA DO TABOADO
MS	CAMPO GRANDE
MS	IVINHEMA
MS	RIO BRILHANTE
MT	ARAPUTANGA
MT	BARRA DO GARCAS
MT	CUIABA
MT	JUARA
MT	PARANATINGA
MT	RONDONOPOLIS
MT	TANGARA DA SERRA
MT	VARZEA GRANDE
PA	BARCARENA
PA	BELEM
PA	OEIRAS DO PARA
PA	SALINOPOLIS
PA	SANTA ISABEL DO PARA
PA	TERRA SANTA
PB	CABEDELO
PB	CALDAS BRANDAO
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
PB	FAGUNDES
PB	INGA

PB	JOAO PESSOA
PB	SALGADO DE SAO FELIX
PB	SAPE
PE	CARUARU
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
PE	PAULISTA
PE	POMBOS
PE	RECIFE
PE	RIBEIRAO
PE	SANTO AGOSTINHO
PI	CAMPO MAIOR
PI	ELESBAO VELOSO
PI	PARNAIBA
PI	TERESINA
PR	APUCARANA
PR	ARAPONGAS
PR	CAMBE
PR	CAMPINA DA LAGOA
PR	CAMPO MOURAO
PR	CASCADEL
PR	CURITIBA
PR	FOZ DO IGUAQU
PR	GUARAPUAVA
PR	IVAIPORA
PR	LOANDA
PR	LONDRINA
PR	MARIALVA
PR	MARINGA
PR	MATELANDIA
PR	MEDIANEIRA
PR	PIRAQUARA
PR	PONTA GROSSA
PR	PORECATU
PR	RIBEIRAO DO PINHAL

PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU
PR	TOLEDO
PR	VERA CRUZ DO OESTE
RN	LAJES
RN	NATAL
RN	PARNAMIRIM
RN	TIBAU DO SUL
RO	CACOAL
RO	JI-PARANA
RO	OURO PRETO DO OESTE
RO	PORTO VELHO
RO	VILHENA
RR	BOA VISTA
RS	ALEGRETE
RS	CANELA
RS	CANOAS
RS	CAXIAS DO SUL
RS	DOIS IRMAOS
RS	GRAMADO
RS	NOVA PETROPOLIS
RS	NOVO HAMBURGO
RS	PANAMBI
RS	PAROBE
RS	PELOTAS
RS	PORTO ALEGRE
RS	SANTO ANGELO
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA
RS	TRAMANDAI
RS	URUGUAIANA
SC	BALNEARIO CAMBORIU
SC	BOMBINHAS
SC	BRUSQUE
SC	CACADOR

SC	CAMBORIU
SC	CHAPECO
SC	CONCORDIA
SC	CRICIUMA
SC	FLORIANOPOLIS
SC	ITAJAI
SC	ITAPEMA
SC	JOINVILLE
SC	LAGUNA
SC	NAVEGANTES
SC	NOVA VENEZA
SC	ORLEANS
SC	PALHOCA
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SC	SAUDADES
SC	TIMBO
SC	TUBARAO
SE	ARACAJU
SE	LAGARTO
SP	ADAMANTINA
SP	AGUAI
SP	AGUAS DA PRATA
SP	AGUAS DE SAO PEDRO
SP	ALUMINIO
SP	AMERICANA
SP	AMPARO
SP	APIAI
SP	ARACOIABA DA SERRA
SP	ARARAQUARA
SP	AREIAS
SP	ARTUR NOGUEIRA
SP	ARUJA
SP	ATIBAIA
SP	BADY BASSITT

SP	BANANAL
SP	BARRETOS
SP	BARUERI
SP	BATATAIS
SP	BAURU
SP	BEBEDOURO
SP	BERTIOGA
SP	BOFETE
SP	BOITUVA
SP	BOTUCATU
SP	BRAGANCA PAULISTA
SP	BRODOWSKI
SP	CABREUVA
SP	CACAPAVA
SP	CACHOEIRA PAULISTA
SP	CAJURU
SP	CAMPINAS
SP	CAMPOS DO JORDAO
SP	CAPAO BONITO
SP	CARAGUATATUBA
SP	CARAPICUIBA
SP	CASA BRANCA
SP	CATANDUVA
SP	CATIGUA
SP	CESARIO LANGE
SP	COLOMBIA
SP	COSMORAMA
SP	COTIA
SP	CRAVINHOS
SP	CRISTAIS PAULISTA
SP	CRUZEIRO
SP	CUBATAO
SP	CUNHA
SP	DIVINOLANDIA

SP	DRACENA
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
SP	FRANCA
SP	FRANCO DA ROCHA
SP	GUARATINGUETA
SP	GUARIBA
SP	GUARUJA
SP	GUARULHOS
SP	HORTOLANDIA
SP	IBIUNA
SP	ICEM
SP	IGARATA
SP	ILHA BELA
SP	ILHA SOLTEIRA
SP	INDAIATUBA
SP	IPIGUA
SP	IRAPUA
SP	ITABERA
SP	ITAPETININGA
SP	ITAPEVA
SP	ITAPEVI
SP	ITATIBA
SP	ITU
SP	ITUVERAVA
SP	JACAREI
SP	JAGUARIUNA
SP	JALES
SP	JANDIRA
SP	JARDINOPOLIS
SP	JAU
SP	JOANOPOLIS
SP	JUNDIAI
SP	JUQUIA
SP	LENCOIS PAULISTA

SP	LIMEIRA
SP	LINS
SP	LORENA
SP	MAIRINQUE
SP	MAIRIPORA
SP	MARILIA
SP	MAUA
SP	MIGUELOPOLIS
SP	MIRASSOL
SP	MOCOCA
SP	MOGI DAS CRUZES
SP	MOGI MIRIM
SP	MOGI-GUACU
SP	MONTE ALTO
SP	MONTE APRAZIVEL
SP	MONTE AZUL PAULISTA
SP	NOVA GRANADA
SP	NOVA ODESSA
SP	NOVO HORIZONTE
SP	OLIMPIA
SP	ORLANDIA
SP	OSASCO
SP	OUROESTE
SP	PACAEMBU
SP	PARIQUERA-ACU
SP	PARURU
SP	PATROCINIO PAULISTA
SP	PAULINIA
SP	PEDREGULHO
SP	PENAPOLIS
SP	PEREIRA BARRETO
SP	PERUIBE
SP	PIEDADE
SP	PILAR DO SUL

SP	PINDAMONHANGABA
SP	PINHEIROS
SP	PIQUETE
SP	PIRACICABA
SP	PIRASSUNUNGA
SP	POA
SP	PRAIA GRANDE
SP	PRESIDENTE PRUDENTE
SP	PRESIDENTE VENCESLAU
SP	PROMISSAO
SP	REGINOPOLIS
SP	RIBEIRAO PIRES
SP	RIBEIRAO PRETO
SP	RIO CLARO
SP	SALTO
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
SP	SANTA ROSA DE VITERBO
SP	SANTANA DE PARNAIBA
SP	SANTO ANDRE
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL
SP	SANTOS
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
SP	SAO CARLOS
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
SP	SAO JOSE DO BARREIRO
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
SP	SAO PAULO
SP	SAO PEDRO
SP	SAO ROQUE
SP	SAO VICENTE
SP	SERRANA
SP	SERTAOZINHO

SP	SILVEIRAS
SP	SOROCABA
SP	SUMARE
SP	SUZANO
SP	TABOAO DA SERRA
SP	TAMBAU
SP	TAQUARIVAI
SP	TAUBATE
SP	TEODORO SAMPAIO
SP	TREMEMBE
SP	UBATUBA
SP	VALINHOS
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA
SP	VINHEDO
SP	VOTORANTIM
TO	ARAGUAINA
TO	GURUPI
TO	JAU DO TOCANTINS
TO	PALMAS
TO	PEIXE